

## **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 05, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Normatiza, *ad referendum*, as condições e procedimentos necessários para a retomada das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas presenciais integrais no IFSC e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução CONSUP nº 49, de 14 de dezembro de 2021, que aprova a Política de Segurança Sanitária do Instituto Federal de Santa Catarina para a COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual no 1.408, de 11 de agosto de 2021;

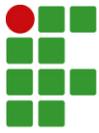
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei no 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do STF na ADI no 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, de 07/04/2021) e na ADI no 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 43ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, em 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00373/PF/IFSC/PGF/AGU, de 20 de dezembro de 2021;

### **RESOLVE, *ad referendum*:**

Art. 1º Normatizar as condições e procedimentos necessários para a retomada da realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas presenciais integrais no Instituto Federal



de Santa Catarina (IFSC).

§ 1º É obrigatória a adoção das medidas descritas no Política de Segurança Sanitária do IFSC para a prevenção, monitoramento e controle do novo Coronavírus - COVID 19.

§ 2º É obrigatória a comprovação de vacinação contra a COVID-19, com vistas ao ingresso e à circulação de pessoas nas dependências do IFSC.

§ 3º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo para servidores do IFSC, trabalhadores terceirizados, bolsistas, monitores e estagiários.

§ 4º Esta disposição é válida para servidores docentes e técnico-administrativos, ativos e inativos, trabalhadores terceirizados, estagiários, bolsistas e monitores.

§ 5º Para acessar os espaços físicos das unidades do IFSC, os indicados no § 3º do Art. 1º deverão encaminhar o comprovante da vacinação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus, se servidores ou estagiários; ao fiscal de contrato, se funcionário terceirizado; e à chefia imediata, no caso dos bolsistas e monitores.

§ 6º Servidores do IFSC, estagiários, trabalhadores terceirizados, bolsistas e monitores que possuem contraindicação relativa à vacina contra a COVID-19 deverão apresentar, junto ao SIASS do IFSC, atestado médico justificando a contraindicação. O servidor deverá preencher formulário constante no Anexo I.

§ 7º Para o ingresso de pessoas não vacinadas nas dependências do IFSC é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR, realizado nas últimas 72h, ou teste antígeno, realizado nas últimas 48h, ambos negativos para Covid-19, bem como a entrega do Termo de Ciência e Responsabilidade, constante no Anexo II.

§ 8º Ao servidor do IFSC que não apresentou comprovante de vacinação e nem teste válido contra a COVID-19 será atribuída falta e notificado individualmente pela sua chefia imediata acerca da falta lançada.

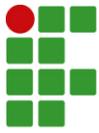
Art. 2º Serão considerados válidos, para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I - Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**MAURÍCIO GARIBA JUNIOR**  
Presidente

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.004524/2022-03



**ANEXO I**

Requerimento de Informações a(o) Médico(a)-Assistente:

Prezado(a) Dr(a).

Em conformidade àquilo disposto na Portaria do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, nº 3637, de 10 de dezembro de 2021 e tendo em vista seu conhecimento profissional acerca do quadro do(a) paciente, solicita-se o preenchimento das informações a seguir. Ressalta-se a importância de observar o disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina no preenchimento deste documento, notadamente a Resolução CFM nº 2.297/2021, bem como ao Código de Ética Médica, destacadamente aos seguintes artigos:

*Capítulo X – Documentos Médicos*

*É vedado ao médico:*

*Art. 80 Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.*

*Art. 81 Atestar como forma de obter vantagem.*

*Art. 91 Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.*

**Para preenchimento do(a) Médico(a) Assistente :**

**ATESTADO**

Atesto que o(a) paciente \_\_\_\_\_, CPF/RG \_\_\_\_\_, possui neste momento impossibilidade para realização de vacinação para TODOS os imunizantes contra a COVID-19, em virtude de apresentar patologia(s) / condição de saúde que os contraindica(m). E por também apresentar patologia(s) grave(s) com elevado risco para o desenvolvimento de doença grave por coronavírus (COVID-19). CID-10: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do médico assistente

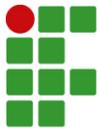
**Para preenchimento do(a) Servidor(a) :**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que as informações supracitadas são verdadeiras e autorizo sua divulgação neste documento, bem como de meu(s) diagnóstico(s).

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) Servidor(a)



**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA REFERENTE A NÃO REALIZAÇÃO DA VACINA CONTRA COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_, RG  
n° \_\_\_\_\_ SIAPE n° \_\_\_\_\_, declaro que optei por **NÃO**  
receber a vacina contra o vírus Sars-Cov-2 (Coronavírus), recomendada pelo Ministério da Saúde, e  
deverei apresentar o teste de RT-PCR, realizado nas últimas 72h, ou teste antígeno, realizado nas  
últimas 48h, negativos para Covid-19. Declaro ainda que me responsabilizo pelos possíveis riscos em  
relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos do Política de Segurança Sanitária do IFSC para  
a Covid-19 (PSS). Dessa forma, isento o IFSC de quaisquer problemas que a falta de imunização possa  
vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

São medidas de prevenção da Covid-19: uso obrigatório de máscara; distanciamento físico mínimo  
de 1 metro; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal;  
não promover aglomerações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

### FLUXOGRAMA

